**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2011**

*Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais.*

 Faço saber que a Câmara Municipal de Estiva-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2011, o reajuste salarial de 7% (sete por cento) dos servidores públicos efetivos e comissionados vinculados ao Poder Executivo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais.

**§ 1º**: O percentual de que trata o *caput* será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

**§ 2º**. O presente reajuste não se aplica aos Secretários Municipais.

**Art. 3º** A faixa salarial que após o referido reajuste se encontrar abaixo do piso mínimo legal, fica automaticamente reajustada para R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Estiva, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2011.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**João Gualberto Rezende Júnior**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**

 Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder um aumento real na remuneração dos servidores públicos municipais, além da revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.*

 O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários; com a medida busca-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar, em razão do aumento real, de 0,53%, (zero, vírgula cinqüenta e três por cento) os valorosos servidores públicos.

 Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n.101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é legal e constitucional.

 Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar o reajuste salarial, bem como a revisão geral anual, concedendo a todos os servidores do Município o reajuste de 7% (sete por cento), considerando o índice do INPC de 6,47 % apurado no período de janeiro a dezembro de 2010, com o escopo de corrigir as defasagens do período, além de um aumento real na remuneração de 0,53% (zero, vírgula cinqüenta e três por cento), assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência.

 A limitação do índice proposto, mostra a fragilidade que os administradores têm face às dificuldades financeiras dos Municípios, sendo que o percentual se mostra dentro da capacidade local , ou seja, dentro da realidade.

 Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos vereadores ao presente projeto de lei.

**Estiva, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2011.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**João Gualberto Rezende Júnior**

**PREFEITO MUNICIPAL**